

PARECER Nº , DE 2008

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2008, (nº 1.871, de 2007, na Origem) que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.*

RELATOR: Senador **CASILDO MALDANER**

RELATOR “Ad Hoc”: Senador ***Cícero Lucena***

I – RELATÓRIO

Chega para análise, com distribuição exclusiva para a Comissão de Serviços de Infra-Estrutura (CI), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 87, de 2008, de autoria do Deputado Edinho Bez, que "inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica".

O projeto apresenta três artigos, sendo que o primeiro inclui o trecho rodoviário que conecta o Balneário Praia do Sol, Município de Laguna (SC), à BR-101 no Plano Nacional de Viação (PNV), e o segundo remete ao órgão competente a prerrogativa de oferecer-lhe traçado definitivo, bem como sua designação oficial e demais características. O terceiro artigo é a cláusula de vigência.

Na justificção, o autor sustenta que a inclusão desse trecho rodoviário é muito importante para o acesso e "para o desenvolvimento do potencial da área de influência do referido balneário".

Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Por haver sido distribuída com exclusividade a esta Comissão, serão analisados não só o mérito da proposta, mas também sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A Constituição Federal (art. 21, XXI) determina que a União detém competência para estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação. De outra parte, cabe ao Congresso Nacional deliberar sobre a matéria, conforme disposto no art. 48, não havendo restrição à iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Lei Maior.

Quanto ao mérito, acreditamos que a concretização do pleito do nobre Deputado irá contribuir para o pleno desenvolvimento do Balneário Praia do Sol. A aprovação do PLC nº 87, de 2008, permitirá que verbas federais sejam destinadas à pavimentação desse trecho rodoviário, o que significará importante melhoria para o acesso àquela praia.

Em relação à técnica legislativa, entretanto, há aperfeiçoamentos que devem ser feitos. Em primeiro lugar, a ementa não especifica o trecho rodoviário a ser incluído.

No art. 1º, por nossas medições, em vez de 4,98 km, o trecho em questão não tem mais de 2,9 km de extensão.

Por outro lado, a inclusão do trecho rodoviário pretendido deve ser feita na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, item 2.2.2, subitem Ligação, constante do anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, ou seja: na forma de uma linha de tabela a ser incluída em tal Relação.

Por fim, o comando contido no art. 2º poderia ser mais bem disposto como parágrafo do art. 1º.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade e juridicidade do PLC nº 87, de 2008, e por sua aprovação no tocante ao mérito, na forma do seguinte substitutivo:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 2008 (SUBSTITUTIVO)

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, o trecho rodoviário de ligação entre o Balneário Praia do Sol, no Município de Laguna (SC), e a BR-101.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, item 2.2.2, subitem “Ligação”, constante do anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescida de trecho rodoviário com a seguinte descrição:

“

BR	Pontos de Passagem	Unidade da Federação	Extensão (km)	Superposição km BR
	BR-101/Balneário Praia do Sol	SC	3	– –

..... (NR)”

Parágrafo único: O traçado definitivo, a designação oficial e demais características do trecho de que trata o *caput* serão determinados pelo órgão federal competente .

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de outubro de 2008.

, Presidente

, Relator